

Gênero, raça e classe na produção social da loucura

Gender, Race and Class in the social production of madness

Daniela Portugal*
Mariana Ferreira Diniz**

Resumo: O presente trabalho visa tratar da loucura sob uma perspectiva crítica e interseccional, objetivando avaliar de que maneira elementos de gênero, raça e classe foram significativos para a definição do conceito de loucura a partir do movimento higienista do século XIX. A importância do tratamento da referida matéria se dá, primeiramente, pelo fato de que o gênero, a raça e a classe são fatores ainda hoje invisibilizados na compreensão do “louco”, em especial no âmbito jurídico. A relevância da abordagem se manifesta, também, em virtude de ainda se manter viva, nos dias atuais, a patologização das diferenças. Quanto ao objetivo proposto, a metodologia da pesquisa aqui eleita é do tipo explicativa, direcionada a desvendar as razões de o público-alvo dos hospitais de custódia diferir pouco daquele selecionado pelo Estado para compor seu cárcere. Portanto, trabalha-se com a seguinte hipótese “o projeto de reurbanização da belle époque nos legou uma política de segregação da diferença, direcionada a encarcerar representatividades de gênero, raça e classe não majoritárias, ainda que pela justificativa do cuidado e tratamento em hospitais”.

Palavras-chave: Loucura; gênero; raça; classe; patologização.

Abstract: The present work aims to deal with madness from a critical and intersectional perspective, aiming to evaluate how elements of gender, race and class were significant for the definition of the concept of madness from the hygienist movement of the nineteenth century. The importance of the treatment of this subject is given, firstly, by the fact that gender, race and class are still invisible factors in the understanding of the "crazy", especially in the legal sphere. The relevance of the approach is also manifested by the fact that the pathologization of differences is still alive today. Regarding the proposed objective, the research methodology chosen here is explanatory, aimed at unveiling the reasons why the target of the custodial hospitals does not differ from the one selected by the State to compose their jail. Therefore, we work with the following hypothesis: "belle époque's redevelopment project has left us a policy of segregation of difference, aimed at imprisoning non-majority representatives of gender, race and class, albeit by the justification of care and treatment in hospitals".

Keywords: Madness; gender; race; class; pathologization.

Recebido em: 13/06/2023
Aprovado em: 06/03/2024

Como citar este artigo:
PORTUGAL, Daniela; DINIZ, Mariana Ferreira. Gênero, raça e classe na produção social da loucura. *Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal*, Brasília, vol. 6, n. 1, 2024, p. 61-89.

* Doutora em Direito Público (Universidade Federal da Bahia).
Professora. Advogada.

** Mestre em Educação (PUC-SP). Advogada.

Introdução

O presente trabalho tem por escopo o exame da loucura sob um olhar interseccional. Nesse sentido, examina a noção de “saúde mental” formulada, em especial, a partir do século XIX, investigando a herança que o desenvolvimento da neuropatologia legou à sociedade contemporânea, não só na identificação e categorização do indivíduo “louco”, como também na eleição do correspondente tratamento. Para tanto, a interseccionalidade aqui proposta irá avaliar de que maneira elementos de gênero, raça e classe se cruzam na construção de um conceito hegemônico de loucura, ameaçador às pretensões civilizatórias da *belle époque* burguesa.

Objetiva-se, nesse passo, também avaliar de que maneira o modelo higienista burguês justifica e legitima o processo neocolonial nas Américas, com ênfase na história brasileira, após abolição da escravatura e diante da emergência de novas fórmulas de segregação social voltada contra os “selvagens” e “degenerados”. Portanto, também se pretende examinar de que modo os elementos de gênero, raça e classe foram apropriados, no Brasil, como reflexo da criminologia positiva.

Assim, inicialmente, aborda-se a relação entre gênero, loucura e encarceramento. Apresenta-se de que forma a medicina androcêntrica, historicamente edificada à luz de um espectro heteronormativo e sexista, questionando de que forma o referido modelo patologiza a mulher e o homossexual, vinculando-os a caracteres justificantes de uma inferioridade essencialista. Além disso, ainda apresenta a virada da fundamentação do encarceramento, que, com o século XIX, dissocia-se do viés punitivo para assumir a noção de encarceramento como forma de tratamento ou, ao menos, de neutralização social.

Mais adiante, estuda-se a relação entre a loucura e os estudos raciais do século XIX, ocasião em que são apresentados os discursos higienistas burgueses europeus, propondo-se uma reflexão crítica sobre o pensamento de Cesare Lombroso e, em seguida, compreendendo-se de que maneira a noção determinista de “criminoso nato” se particulariza na experiência brasileira. Com isso, serão apresentados os estudos de Raymundo Nina Rodrigues voltados para relacionar os índios, os negros e os mestiços com os fundamentos para a responsabilidade penal, à luz da psicologia criminal.

Posteriormente, relaciona-se classe, loucura e encarceramento, também se recortando, no tempo, o legado das políticas higienistas do século XIX. Aqui se apresenta a o pensamento alienista responsável por vincular a doença mental ao processo civilizatório, ocasião em que a produção

social da loucura é justificada pela inadaptação de indivíduos mais fracos ao modelo civilizatório que, com novas práticas e costumes, passava a se estabelecer.

Ao final, sugere-se uma contra compreensão acerca do que se poderia interpretar como “produção social da loucura”, que ressignifica as categorias de “louco” tradicionalmente estabelecidas pela psiquiatria e psicologia a partir de uma aproximação histórico-cultural crítica, avaliando se é possível acolher diferentes formas de se estar no mundo dito civilizado e pós-moderno.

1. A loucura sob um olhar interseccional: gênero, raça e classe

Ainda é atual a reflexão originalmente proposta em 1947, por Theodor Adorno e Max Horkheimer, em “Dialética do Esclarecimento” (ADORNO E HORKHEIMER, 1985, P.11) quando destacam que a atividade científica moderna, em lugar de conduzir a humanidade a entrar em um estado verdadeiramente humano, foi responsável por afundá-la em uma nova espécie de barbárie, marcada pelo colapso da burguesia e, com ele, pela “ruína progressiva da cultura teórica”. No referido contexto, a ponderação que se impõe vai além de se discutir a *atividade* da ciência em si, fazendo-se urgente a discussão acerca do próprio *sentido* da ciência, como bem apontam os autores.

O domínio humano da natureza se constrói pela via do saber e é somente por esse caminho que o programa de esclarecimento pensado pela modernidade abandona os antigos mitos pelo conhecimento, processo denominado *desencantamento do mundo* por Adorno e Horkheimer, percurso que, paradoxalmente, é conduzido a um retrocesso quando recai, novamente, em mitologias nacionalistas ou modernas, edificando-se em uma *falsa clareza* que nada mais representa senão uma outra expressão do mito (ADORNO E HORKHEIMER, 1985)

Acredito haver uma responsabilidade intelectual e moral específica ligada ao que fazemos como acadêmicos e intelectuais. Certamente penso que nos cabe complicar e/ou desconstruir as fórmulas redutivas e o tipo de pensamento abstrato- mas poderoso- que afasta o pensamento da história e da experiência humana concreta para conduzi-lo aos campos da ficção ideológica, do confronto metafísico e da paixão coletiva. Isso não quer dizer que somos incapazes de falar sobre questões de justiça e sofrimento, mas sim que é preciso que o façamos, sempre, dentro de um contexto amplamente situado na história, na cultura e na realidade socioeconômica. Nossa função é alargar o campo de discussão, e não estabelecer limites conforme a autoridade dominante. (SAID, 2007, p.20).

O que se pretende aqui investigar, portanto, é a forma como o saber científico do século XIX define a compreensão (e, portanto, o *domínio*) da *loucura*, perfilhando-se uma linha de pensamento reflexiva, direcionada a compreender para que caminho a sociedade moderna foi lançada no tratamento da alienação, é dizer: manteve-se em um programa de esclarecimento ou apenas substituiu as fogueiras e as bruxas do século XVIII por novas (e semelhantes) representações?

Para tanto, não se pode ignorar, na demarcação entre loucura e normalidade, não só a historicidade na elaboração desses conceitos, como também aquilo que Joan Scott denomina *natureza relacional da diferença* (SCOTT, 1997, p. 116) ao afirmar que as identidades humanas não são inerentes ao corpo, mas antes culturalmente produzidas a partir de contrastes identificados.

Significa, desse modo, que parte do que se compreende por *ser louco* está inexoravelmente relacionada a *não ser normal* e, no campo das relações interpessoais da sociedade burguesa e industrial, esses conceitos vão sendo construídos de maneira cruzada. Diz Foucault: “Se nós ainda somos monstros e doravante seus iguais, que são vocês?” (FOUCAULT, 1977, p.262). Representa, também, que a loucura, em si, guardará especificações representadas nas diferentes formas de sua vivência a depender dos demais fatores com os quais se agrega para a construção histórica de sua identidade. Assim, dentre os diversos possíveis contrastes verificados na produção discursiva das identidades, destacam-se os elementos de raça, classe e gênero.

Por essa razão que se pretende examinar a loucura sob um olhar interseccional e histórico, refletindo, criticamente, acerca de que maneira os fatores culturais de raça, classe e gênero se entrelaçaram para a produção social daquele que viria a ser rotulado e estigmatizado como sujeito alienado.

Cabe, então, situar, no tempo, a imagem do “louco” que aqui se planeja desenhar. Rachel Soihet contextualiza a *belle époque* como o ápice da instauração da ordem burguesa (SOIHET, 2000, p.361), marcada pelos lemas da modernização e higienização e pela busca por novas formas de controle do trabalho, que deixava de ser compulsório para se tornar, ao menos no plano formal, livre. Acrescenta a autora que, diante do novo estado de coisas, o comportamento dos homens e mulheres das classes populares passa a ser alvo de rígida disciplinarização, que se costurava por meio de leis, costumes, regras e convenções sociais.

Resta analisar de que maneira essa nova ordem social, com as normas que passava a sedimentar, lidou com a *diferença* e abrigou formas contra majoritárias de se estar no mundo. Mais

precisamente, com o final da escravidão, o desafio da bela época era encontrar novas justificativas para o aprisionamento de corpos e a ocultação de tudo o que lhe parecesse “feito” no programa de perfeição utopicamente traçado.

2. Gênero, loucura e encarceramento

Magali Gouveia Engel, ao pesquisar diversos registros psiquiátricos de pacientes internados durante a virada do século XIX para o século XX (ENGEL, 2008, p. 174), revelou que tanto os comportamentos femininos quanto os masculinos que destoassem do padrão da época foram alvo de busca de sinais reveladores de doenças mentais. A autora diferencia, porém, que as justificativas apresentadas para a condução das mulheres aos hospícios estariam vinculadas, supostamente, à própria *natureza* feminina, diferentemente das razões apresentadas para a internação masculina, diagnosticada a partir daqueles que se recusavam ou não conseguiam cumprir os papéis ditos masculinos.

Significa, portanto, que a construção cultural da loucura não foi vivenciada, da mesma forma, por homens e mulheres. Assim, o componente da insanidade já integraria a própria essência feminina como uma constante naturalizada, o que justificaria, por consequência, a imposição de um controle perene, em especial contra o exercício de sua sexualidade. Já para os homens, privilegiados pela inserção em um ambiente notadamente androcêntrico e patriarcalista, a construção da loucura se dá de forma excepcional, não naturalizada. Com isso, “loucos” não eram todos os homens, mas tão somente aqueles que rompiam com as expectativas do patriarcado, e eram somente contra estes que se direcionava o exercício direto de controle.

Ainda influenciado por esta perspectiva, Freud, ao tratar da dissolução do complexo de Édipo, em texto originariamente publicado em 1924 (FREUD, 2011, p. 187-188), defendeu que o fenômeno ocorre de maneira diversa em homens e mulheres. No caso da garota pequena, esta compara o seu clitóris com o pênis de um colega do sexo masculino e nota que “saiu perdendo”, sentindo a descoberta como uma nota de desvantagem e, por consequência, razão para inferioridade, chegando a nutrir, por um tempo, a expectativa de que o órgão viria a se desenvolver, frustrando-se novamente em seguida.

Assim, a dissolução do complexo de Édipo, para meninos e meninas, estaria relacionada, segundo Freud, à ideia de castração, com a diferença que a menina constrói a ideia de que já teve

um pênis, mas o perdeu por castração, que se apresenta aqui como um fato consumado; já os meninos apenas temem a possibilidade de sua consumação, pois não foram castrados.

Um ano mais tarde, em 1925, Freud publicou em sua autobiografia que a primazia fálica foi responsável, no desenvolvimento sexual infantil, por diferenciar os sexos em “de posse de pênis” ou “castrado”, destacando que “o complexo da castração (FREUD, 2011, p. 99.), com isso relacionado, torna-se muito importante para a formação do caráter e da neurose”. No mesmo ano, ao publicar “Algumas consequências psíquicas da diferença anatômica entre os sexos”, afirmou que a garota se depara com o órgão sexual masculino, em comparação ao seu, “pequeno e oculto, e passa a ter inveja do pênis”, fator que produziria na mulher uma cicatriz marcada pelo seu complexo de inferioridade (FREUD, 2011, p. 261). Assim, nas palavras do autor:

Neste ponto se separa o chamado complexo de masculinidade da mulher, que eventualmente reservará grandes dificuldades ao desenvolvimento prescrito rumo à feminilidade, caso não seja logo superado. A esperança de ainda ter um pênis, tornando-se igual ao homem, pode se manter por um período improvavelmente longo e se tornar motivo de atos peculiares, de outra forma incompreensíveis. Ou surge o processo que eu designaria como “recusa”, que na vida psíquica da criança parece não ser raro nem muito perigoso, mas que no adulto daria início a uma psicose. A menina se recusa a admitir o fato de sua castração, aferra-se à convicção de que possui um pênis, e se vê compelida, subsequentemente, a agir como se fosse um homem.

Portanto, a abordagem psicanalítica do processo de diferenciação entre meninos e meninas já alertava para o complexo de inferioridade feminino e, com ele, o perigo de desenvolvimento de um complexo de masculinidade da mulher ou de uma psicose na vida adulta, o que, de alguma maneira, acabava por relacionar a formação do caráter feminino com a neurose e a loucura. Esclarece Luciana Vieira que, na definição do “masculino” e do “feminino” (VIEIRA, 2000, p. 503), Freud acaba por incorporar os valores em vigor estabelecidos durante o século XIX, em que “o feminino se identificava com a ideia de passividade e o masculino era associado à ideia de atividade”.

Tais questões envolvendo gênero e psicanálise vêm sendo superadas, em contrapartida, por pensadoras do tema. Desde as críticas feitas por Simone de Beauvoir no clássico “O segundo sexo”, os conceitos de castração, sexo, falo, dentre outros, vem sendo atualizados e, assim, por meio da contribuição de estudos psicanalistas feministas, a relativização do falocentrismo entrou em cena. Outro cânone que se atenta para os estudos de Freud é “A mística feminina”, de Betty Friedan, cuja narrativa impõe um desnudamento da sexualidade após o nascimento da psicanálise,

a fim de debater o peso imbuído, mais uma vez, à existência da mulher. A teoria da feminilidade de Freud era um tanto mais compatível com o perfil de suas pacientes de Viena, advindas da classe média vitoriana e, de modo reducionista, acabou por ser ampliado a todas as mulheres ocidentais, o que nitidamente impossibilita a observação e compreensão do fenômeno (FRIEDAN, 1963, p. 92).

A filósofa Judith Butler também socorre de forma magistral a discussão, abarcando também a obra de Lacan, o psicanalista mais reconhecido após Freud, promovendo uma elaboração crítica deste falocentrismo, revelando a autoridade da linguagem nas construções de gênero, cuja negação e exclusão compõem sua narrativa, ressaltando que “a “nomeação do sexo” é um ato de dominação e coerção, um ato performativo institucionalizado que cria e legisla a realidade social [...] segundo os princípios da diferença sexual.” (BUTLER, 2015, p.200).

“A queda do falocentrismo” é discutida por alguns psicanalistas, portanto, como um recente *mal-estar*, de modo a entender o gozo para além da tradição (VIEIRA, 2018), superando estruturas binárias, subvertendo sistemas ordenados, para que seja possível caminhar no terreno da *psiqué* moderna.

Elizabeth Cristina Landi, Isalena Santos Carvalho e Daniela Sheinkman Chatelard utilizam como referencial teórico a doutrina lacaniana sobre a *norme mâle* (norma masculina) para examinar a constante relação que se produziu entre o feminino e a loucura (LANDI, CARVALHO, e CHATELARD, 2018), revelando que o anseio feminino de cometer “loucuras” traduz, em verdade, a vontade de escapar à imposição do modo masculino de funcionamento do desejo, o que significaria “frequentar esse lugar fora da lei, tão próprio aos que foram estruturalmente sacudidos, os psicóticos”.

Jacques-Allain Miller, fiel sucessor de Lacan, responsável pelas traduções de seus icônicos seminários e, ainda, fundador da *École de la Cause Freudienne*, afirmava que “nada é mais humano do que o crime”; o marco da lei sobre o gozo diz respeito, estreitamente, ao exercício do poder

Perguntei-me, ao ler este livro, que texto psicanalítico poderia ser recomendado aos professores de direito e juizes de boa vontade, que orientação poderíamos nos atrever a oferecer em relação à psicanálise. Eu acho que a segunda parte do texto de Freud de 1925 [...]; o conteúdo mais latente da maioria dos sonhos é a realização de desejos imorais. Todos os sonhos, se se sonha, são fundamentalmente sonhos de transgressão. De acordo com Freud, sempre se sonha contra o Direito. O núcleo do sonho é uma transgressão da lei. Os conteúdos são do egoísmo, o sadismo, a crueldade, a perversão, o incesto. E não estou exagerando a visão freudiana: na formulação de Freud sonhadores são criminosos mascarados. De modo que, quando se fala de um crime, um

assassinato, a primeira coisa que se pode dizer com certeza a partir de um ponto de vista analítico é que esta história é sobre si mesmo e não sobre o outro. (MILLER, 2008)

Como marca da herança do século XIX, Margareth Rago retrata os anos 30, 40 e 50, como um período marcado pelo “enclausuramento do desejo” (RAGO, 2018), voltando-se as expectativas sociais para a figura da “mãe cívica”, totalmente desprovida de desejo ou tesão, o que perduraria até os anos de 1970 e 1980, com a explosão dos movimentos feministas, quando a anatomia do corpo feminino e o seu funcionamento passam a ser estudados sob um olhar mais progressista. Com esse novo contexto se fortalece a compreensão de ser a *cultura*, e não a anatomia, a base da diferenciação entre “homem/mulher; masculino/feminino; ativo/ passivo; heterossexualidade/homossexualidade – divisões naturalizadas do mundo através de um esquema binário com implicações hierarquizantes e assimétricas” (VIEIRA, 2000, p.504).

Resta dizer, no entanto, que, mesmo com as reflexões justificadamente propostas pelos movimentos feministas, mesmo atualmente ainda não se superou a naturalização da conexão etiológica entre o sujeito feminino e a loucura, o que também se aplica aos demais discursos que partem da essencialização de características culturalmente impostas como via de manutenção da subalternização e do enclausuramento da mulher.

Como já se disse, a definição da loucura e a construção social dos chamados “perfis históricos” foi experimentada de maneira diferente por homens e mulheres. Peter Fry e Edward MacRae atentam para a preocupação que passou a gravitar sobre o sujeito masculino no século XIX:

Na segunda metade do século XIX, porém, irrompe na Europa e no Brasil toda uma preocupação médica com a homossexualidade e, de fato, quaisquer relações sexuais fora do casamento, incluindo prostituição. Formou-se a ideia de que a "saúde" da nação era diretamente ligada a "saúde" da família e dependente, portanto, do controle da sexualidade. (FRY E MACRAE, 1985, p.62)

Portanto, a loucura no sujeito masculino não era compreendida como inerente ao ser, tal qual se construiu com relação às mulheres, mas antes uma rotulação reativa ao não cumprimento das normas sociais impostas. Assim, ao ser relacionado o “desvio” masculino à noção de insanidade, a homossexualidade passa por um significativo giro no que toca às políticas públicas impostas, pois deixa de ser tratada como “crime”, passando a ser compreendida como “doença”,

de modo que os anos seguintes marcam a apropriação do tema pelo discurso médico, em lugar do tradicional tratamento penal¹.

A expressão *homossexual* fora utilizada, pela primeira vez, em 1869, por um médico húngaro, Karoly Maria Benkert; já o termo *uranista*, comumente utilizado como sinônimo, também se referido à manutenção de relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo, foi cunhado pelo advogado e teólogo alemão Karl Heinrich Ulrichs em seus escritos publicados entre os anos de 1860 e 1890, quando o autor se referia à situação em que os genitais caminham em uma direção diferente do cérebro, produzindo uma alma feminina em um corpo masculino, o que passa por um processo de patologização durante o século XIX (FRY E MACRAE, 1985, p.62).

Mesmo no século XX², mantinha-se o discurso que vinculava a homossexualidade à ideia de doença. Leonídio Ribeiro, em conferência realizada na Sociedade Brasileira de Criminologia, em 1938, apresentou as teorias voltadas à explicação do fenômeno que denominou “inversão sexual” (RIBEIRO, 2010, p. 501), destacando, inicialmente, o pensamento daqueles que vinculavam o problema a um acidente de natureza psíquica, que poderia ser provocado por desilusões amorosas, defeitos de educação especialmente agravados por ambientes escolares ou mesmo o excesso de carícias maternas.

O autor referia, ainda, que “tendências homossexuais” estariam também vinculadas à “demência senil”, “delírios”, “alucinações variadas” além de possíveis causas orgânicas, o que lhe motivou a realizar pesquisas de Antropologia Criminal na ocasião em que dirigiu o Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal:

Homossexuais estudados no Rio de Janeiro:

Foram 14312 os homossexuais por nós estudados, no Laboratório de Antropologia Criminal do Instituto de Identificação do Rio de Janeiro, sob o ponto de vista biotipológico (...). Esses indivíduos foram todos detidos em casas de prostituição, algumas exclusivamente masculina (...). Dos casos examinados apenas oito negaram a prática de atos de pederastia passiva, sendo 133 solteiros e 2 casados, ambos com filhos; 86 eram de cor branca, 50 mestiços e 7 pretos; 62

¹ Analisando o Direito Penal no Brasil colônia, vale observar que a sodomia ou coito anal era tipificada como crime pelo direito escrito português desde as Ordenações Afonsinas, no século XV, pois em seu Livro V, título XVII, punia a figura com a espécie mais grave de pena de morte, determinando que todo homem que tal pecado cometesse fosse queimado até que virasse pó, de forma tal para que nem de seu corpo, nem de sua sepultura, pudesse haver memória. Texto legal disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/15pg54.htm>> acesso em 29 jan. 2018.

² Não se poderia deixar de mencionar que, mesmo atualmente, não se superou o discurso de patologização da homossexualidade, nem mesmo especulação de que uma de suas possíveis “causas” seria o tratamento da matéria em ambientes escolares. Prova disso é o teor do projeto de lei nº 867/2015, apensado ao projeto de lei nº 7.180/2014, que propõe alteração da Lei nº 9.394/1996 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional), passando a vedar expressamente o ensino moral, sexual ou religioso. Cf. <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1230836&filename=PL+7180/2014>

eram menores de 20 anos, 69 de 21 a 30, 10 de 31 a 40 e apenas 2 de mais de 40 anos. As profissões frequentemente encontradas são: trabalhos domésticos, em número de 63, sendo 25 do comércio, 10 operários, 13 alfaiates e 32 de ocupações as mais diversas. A alteração mais importante, por nós observada, foi a hipotensão arterial, verificada em 85 indivíduos, isto é, em 60% dos casos. (RIBEIRO, 2010, p. 505-506)

Note-se que, à época, não se examinava, em uma perspectiva crítica, a razão pela qual as casas de prostituição foram eleitas como local de intervenção, ou mesmo a razão pela qual os indivíduos detidos não eram casados e exerciam, majoritariamente, atividades domésticas. O controle da diferença era estabelecido simplesmente pela recusa às normas sociais impostas, todavia com o discurso sofisticado dos estudos biotipológicos.

Ao fim de sua exposição, Leonídio Ribeiro mencionou o então projeto da comissão Legislativa, que criminalizava expressamente, no Brasil, o homossexualismo, prevendo pena de detenção de até um ano, com previsão, em parágrafo único, da possibilidade de substituição da pena por medida de segurança “adequada às circunstâncias” em se tratando de sujeitos “anormais, por causa patológica ou degenerativa”³.

Portanto, ao passo em que a homossexualidade passa a ser vista como doença, caberia à medicina buscar os meios adequados de “cura”, o que justificaria a manutenção de segregação por tempo indeterminado – ou, melhor dizer, *ad vitam* – no manicômio judiciário (FRY, Peter; MACRAE, 1985).

O código Criminal de 1830 já trazia uma distinção entre a responsabilidade criminal e *loucos de todo gênero*, encaminhando para diferentes destinos, a depender da condição e da avaliação feita pelo magistrado, sem amparo de profissionais da medicina – que aparece a partir do código de 1890 - ou psicologia, ciência recente, sobretudo naquele período, quando acabara de nascer: Art. 10. Também não se julgarão criminosos: [...]2º Os loucos de todo o gênero [...]Art. 12.

³ “Os atos libidinosos, entre indivíduos do sexo masculino, serão re-primidos quando causarem escândalo público, impondo-se a ambos os participantes detenção de até um ano. Punir-se-á somente o sujeito ativo e a pena será a de prisão: (I) – por um a três anos, quando por violência ou ameaça grave, tiver constrangido o outro participante a tolerar o ato, ou este, por deficiência física, permanente ou transitória, acidental ou congênita, for incapaz de resistir a esta situação; (II) – por dois a seis anos, quando a vítima for menor de 14 anos, caso em que, para punição, se prescinde do escândalo público. Parágrafo único: Tratando-se de anormais, por causa patológica ou degenerativa, poderá o Juiz, baseado em perícia médica, substituir a pena por medida de segurança adequada às circunstâncias”. RIBEIRO, Leonídio. Ciência homossexualismo e endocrinologia. Rev. latinoam. psicopatol. fundam., São Paulo, v. 13, n. 3, Sept. 2010, p. 509. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142010000300009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142010000300009&lng=en&nrm=iso)&lng=en&nrm=iso> acesso em 15 Jan. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1415-47142010000300009>.

Os loucos que tiverem cometido crimes, serão recolhidos às casas para elles destinadas, ou entregues ás suas familias, como ao Juiz parecer mais conveniente (BRASIL, 1940).

Para a classe médica, isto posto, a substituição da prisão por medida de internação em hospital foi vista como um grande avanço, fator que se apresentou, para a época, como um “ato de compaixão” por “pederastas degenerados e efeminados” – uma fórmula que perdurou durante o século XX nos escritos médicos, jurídicos e criminológicos, conforme destaca James Green (GREEN, 2000, p. 88).

Ainda, segundo Green , muito embora a homossexualidade, assim como a prostituição feminina, não tivesse chegado a se tornar fato típico no Código Penal de 1890, figurava prática veementemente controlada pelo poder público ((GREEN, 2000, p. 88), observadas as peculiaridades relativas ao gênero, uma vez que “diferentemente das prostitutas, que tinham de conviver com as periódicas campanhas de limpeza promovidas pelos chefes de polícia, os homens transgressivos parecem ter enfrentado um controle menos frequente e previsível de suas ações”.

Ao lado do controle do exercício das sexualidades feminina e masculina, a loucura também era apresentada pelo discurso da época como causa explicativa para a violência de gênero. Explica Magali Gouveia Engel que sofrimentos, privações, emoções fortes e a frustração de paixões amorosas eram estudados, na virada do século XIX para o século XX, como possíveis causas para o desencadeamento de “manifestações históricas em indivíduos do sexo masculino” (ENGEL, 2008, p.175).

Era nesse sentido que se posicionava Francisco José Viveiros de Castro, ao longo de obra publicada em 1934, que inseria as ações de “suicidas” e os “assassinos por amor” e os “ciumentos” no rol das psicopatias, apontando que a *causa principal* dos atos praticados residiria na alteração, por hereditariedade ou por degenerescência adquirida (CASTRO, 1934, p. 279.), do instinto sexual. O mencionado discurso favoreceu (e ainda hoje é utilizado) o estabelecimento de categorias distintas de homicidas, consoante defendia o autor:

Os assassinos, como os ciumentos, matam; mas ha entre elles, quer no movel determinante do crime, quer no modo de sua execução, distincções claras e positivas que autorisam fazer delles uma classe a parte. Os ciumentos obedecem unica e exclusivamente ao amor, no assassino existe tambem o amor mas alliado a uma outra preocupação, de dinheiro, de interesse, de despeito, de esperanças illudidas, etc. (...).Depois do crime o ciumento sente uma emoção de allivio, de descarga nervosa, da calma e tranquillidade de quem se liberta da obsessão da idéia fixa. Em outras occasiões seu espirito torna-se bruscamente lucido, arrepende-se amargamente do crime que praticou, precipita-se sobre o cadaver cobrindo-o de beijos e lagrimas, tenta suicidar-se. Mas não foge, não inventa

desculpadas e atenuantes, confessa o crime em todas suas particularidades. (CASTRO, 1934, p. 279)

Construía-se, portanto, um argumento de dignificação do criminoso passional que, uma vez se vendo “vítima” de uma traição amorosa agredisse sua companheira, o qual poderia “encontrar na perda da razão a justificativa legal para seus atos” conforme consagrava o Código Penal de 1890, justificando frequentes absolvições ou penas mais leves (CASTRO, 2008, p. 18.).

A sociedade escravagista e machista brasileira, por meio de suas correntes, torna a violência doméstica quase que como uma legítima defesa: a mulher só é agredida porque deu razão para tal, porque provocou, porque despertou no *homem-agressor* seus instintos mais selvagens, sendo, portanto, no sentido mais *Lombrosiano* possível, não a vítima, senão a própria responsável pela violência sofrida diante de sua condição de gênero.

Traços extremamente pejorativos e reducionistas eram utilizados nos estudos sobre a mulher criminosa, cujo caráter de sedução era associado com frequência como justificativa para o cometimento de determinados crimes. A beleza padronizada era essencialmente ligada à competência para prática de crimes e, ainda, as prostitutas eram vistas com um maior grau de periculosidade. A impossibilidade de êxito da mulher em tais circunstâncias é espantoso, tendo em vista que até a ausência completa de feminilidade era vista por Lombroso como uma tendência perigosa.

O Código Penal republicano disciplinava, em seu art. 27, causa legal de exclusão da imputabilidade penal. Ao lado da previsão da menoridade, da senilidade e da imbecilidade, previa, em seu § 4º, a exculpação daqueles “que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no acto de commetter o crime” (BRASIL, 1890). Tratava-se, pois, de situação transitória de inimputabilidade que, uma vez verificada ao tempo do crime, excluía a condição de criminoso do sujeito agressor, conforme regravava o *caput* do mencionado dispositivo legal.

Portanto, a construção da ideia de loucura, agora, era colocada, mais uma vez, à serviço do modelo social androcêntrico, não para encarcerar o diferente, como era feito com as mulheres ditas históricas e com os homossexuais, mas para livrar do encarceramento o sujeito masculino “normal” que, de modo passageiro, viu-se diante de violenta emoção e praticou um ato de violência contra sua companheira.

Nesses processos criminais, Magali Engel destaca o papel fundamental que coube “às correntes da medicina mental que conferiam aos estados emocionais e passionais o status de

verdadeira obsessão, equiparando-os a uma espécie de loucura que poderia atingir momentaneamente indivíduos mentalmente sãos” (ENGEL, 2008).

A excludente de imputabilidade prevista no código Penal de 1890 não foi reprisada codificação seguinte, de 1940, ainda em vigor. Entretanto, o fundamento não foi, de todo, abandonado, dada a previsão, no crime de homicídio, de causa especial de diminuição de pena quando o crime for cometido “por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima” (BRASIL, 1940), ocasião em que se impõe a minoração da pena de um sexto a um terço.

3. Raça, loucura e encarceramento

Além da construção de um conceito generificado de loucura, o século XIX ainda foi marcante pela elaboração de um conceito racializado para o tratamento da insanidade, o que pode ser observado em diversos estudos, pesquisas e publicações. Bénédicte-Augustin Morel, em meados do século XIX, debruçou-se sobre a elaboração da doutrina da degeneração para a construção de uma nova classe de alienados, incluindo os chamados *degenerados* e os *loucos hereditários* (MOREL, 1998, p. 81-82.)

As chamadas “fraquezas da mestiçagem”, por Lombroso, eram protagonizadas pela loucura e pela tuberculose, levando a questão de raça para além da criminalidade, de modo que a exclusão social fosse completa. A ilustre historiadora Lilia Schwarcz, ao tratar da biografia do escritor Lima Barreto, narra com detalhes os caminhos da loucura que o acompanhou no Brasil do início de século XIX. Por meio de documentos históricos, ela traça a aplicação prática da antropologia criminal no que diz respeito à raça, revelando o entrelaçamento entre hereditariedade e relativização do crime, em contraponto justo a um período histórico pré-escravidão. Nas observações clínicas feitas sobre o autor é possível encontrar:

“O nosso observado é um indivíduo de boa estatura, de compleição forte, apresentando estigmas de degeneração física. Dentes maus; língua com acentuados tremores fibrilares, assim como nas extremidades digitais”. De imediato, chamam atenção duas palavras fortes no vocabulário da época: “estigmas de degeneração”. Estigma é termo que vem da terminologia da antropologia criminal de Lombroso, muito aplicada pelos médicos locais que, à semelhança da Escola Tropical Baiana, cujo líder já falecido era Nina Rodrigues, estudava as associações entre as raças mestiças com a criminalidade e a loucura. Estigma supõe a existência de traços rígidos, fixos e essenciais, vinculados às

raças, também entendidas como fenômenos naturais e finais. Supõe ainda a ação da hereditariedade como fator determinante no comportamento populacional. (SCHWARCZ, 2017, p.279)

Para Cristiane Augusto e Francisco Ortega, a medicina naturalista do século XIX desmistificou a concepção de igualdade em prol do discurso de naturalização das diferenças, promovendo a *medicalização do crime* ou *patologização do crime*, focando o estudo etiológico do delito a partir de dados eminentemente biológicos do seu autor, estabelecendo a indissociável relação crime-doença. (AUGUSTO E ORTEGA, 2011, p.211)

A aproximação dos conceitos de delinquência e insanidade acaba por abalar a fundamentação da responsabilidade penal utilizada pela Escola Clássica, uma vez que esta se pautava na ideia de livre arbítrio do indivíduo criminoso, justificando a sua pena na culpabilidade do sujeito ativo decorrente de sua *escolha* criminosa. Uma vez passando a compreender o comportamento delitivo como patológico, dá-se lugar a um novo paradigma doutrinário, a Escola Positiva, passando-se a explicar o crime sob um viés *determinista*.

Como aponta Foucault “Também a miséria, mesmo discreta, é como uma endemia.” (FOUCAULT, 1977, p.258). Aliada à loucura, estes traços formam um combo completo de exclusão, cujo silenciamento sistemático e institucional moldaram o sistema desde o referido período. O filósofo alerta para necessidade de codificação da loucura como doença, patologizando comportamentos e distúrbios de modo a encaixar em um padrão anormal; a loucura converte-se, definitivamente, em perigo, e esse é o traço mais essencial no qual o sistema penal, inevitavelmente, acaba por tratar. (Foucault, 2002, p. 149).

O comportamento criminoso deixa, então, de ser tratado como fruto da manifestação de vontade do seu autor, passando a ser avaliado como reflexo natural de uma doença, quando a imposição da consequência jurídica, antes fundamentada na culpabilidade, começa a dar lugar à fundamentação na *periculosidade* do seu sujeito ativo. Com isso se estabelece, assustadoramente, o ápice dos movimentos prevencionistas, quando a intervenção passa a encontrar sua legitimação antes mesmo da ocorrência do delito.

Explica Sérgio Carrara, acerca da substituição do discurso da liberdade humana pelo determinista, em que os “loucos, santos, homicidas, gênios, suicidas ou perversos sexuais começam a ser vistos como frutos de um mesmo processo degenerativo” (CARRARA, 1998, p.96), o que significa dizer que a individualização da responsabilidade penal começa a ceder espaço a uma determinação comum de todos os sujeitos criminosos.

Um dos dados objetivos desse processo degenerativo era identificado a partir da presença de tatuagens, elemento que atraiu imensa atenção de Cesare Lombroso, considerado principal fundador da Escola Positiva do Direito Penal, seguido por Raffaele Garofalo e Enrico Ferri. Para Lombroso, em sua obra “O homem delinquente”, originariamente publicada em 1876 (LOMBROSO, 2007, p.33), as tatuagens auxiliavam na diferenciação do criminoso-nato dos habituais e dos ocasionais, uma vez que se tratava de característica mais psicológica do que propriamente anatômica, pois “exprimia estupendamente o ânimo violento, vingativo, ou traço de despudorados propósitos”.

Quanto às consequências aplicáveis ao criminoso, Lombroso critica as concepções de pena enquanto vingança privada, religiosa ou jurídica, bem como as sanções de compensação, e destaca que o manicômio criminal revelava-se útil como medida preventiva, em especial quando voltada ao tratamento de jovens, “pois sufoca no nascimento os efeitos das tendências que não levamos em consideração a não ser quando se tornam fatais”

Émile Durkheim, em “As regras do método sociológico”, de 1895, dedicou o terceiro capítulo da obra para tratar da diferença entre os fenômenos normais e os patológicos (DURKHEIM, 2007, p.60-61) observando, inicialmente, que a simples razão de um conjunto de caracteres se agruparem para dar forma a um “tipo normal”, generalizado em uma determinada espécie, a sua maior frequência já representaria, por si, uma certa prova de superioridade. Portanto, a generalidade seria a característica externa dos fenômenos *normais*, método de verificação inaplicável, todavia, “em relação às sociedades que pertencem às espécies inferiores”, o que geraria ao sociólogo uma dificuldade em identificar se um dado fenômeno é ou não normal.

O autor ainda sustenta que “se há um fato cujo caráter patológico parece incontestável, é o crime” (DURKHEIM, 2007, p.60-61), reconhecendo que certa margem de criminalidade pode ser considerada um fenômeno social normal, já que comum a todas as sociedades de todos os tipos, mas a normalidade somente se manteria se os níveis de ocorrência criminosa não ultrapassassem determinado nível social, quando deverão ser tratados como um fator de *saúde pública*, tendo em vista uma *sociedade sadia*.

O pensamento higienista reverberou no Brasil no século XIX. Após a transferência da corte portuguesa para a colônia no começo do século, promoveu-se a gradual mudança do eixo econômico do país, que se deslocou do Nordeste para o Sudeste, quando foi ampliada a elite intelectual nacional, em maior parte com formação em Coimbra ou outras universidades europeias, ao mesmo passo em que se desmontava o sistema escravocrata (DURKHEIM, 2007, p.63).

Conforme explica Lilia Moritz Schwarcz, com a promulgação da Lei do Ventre Livre, intensificam-se os debates sobre urbanização, movimentos migratórios, mão-de-obra e miscigenação racial, contexto que marca, no final do século, a expansão de pensamentos evolucionistas e social-darwinistas como verdadeiras justificativas teóricas das práticas imperialistas de dominação, e, conseqüentemente, o fortalecimento das teorias científicas raciais (SCHHWARCZ, 1993, p. 28-32.)

Esse contexto marca o processo de institucionalização da psiquiatria brasileira, que substituiu a abordagem eminentemente moral por uma medicina mental, implementando-se, devido, sobretudo, aos esforços de Juliano Moreira e Franco da Rocha, um novo sistema de assistência, que não se restringiria mais ao asilo em hospícios nem ao tratamento de loucos, passando a alcançar também aqueles que “podem se tornar loucos” (PORTOCARRERO, 2002, p.22). Com o novo modelo, explica Vera Portocarrero que as modalidades de intervenção também se ampliam, passando a comportar, além dos hospícios, os manicômios judiciários, colônias agrícolas e assistência familiar.

No que diz respeito à repressão criminal, um dos principais nomes que se apresentou nesse cenário cientificista foi o de Raimundo Nina Rodrigues, da faculdade de Medicina da Bahia, que escreveu, em 1894, sobre “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”:

Um índio selvagem aprisionado e domesticado, um negro africano reduzido à escravidão, não terão, pelo simples fato da convivência com a raça branca, mudado de natureza. (...)A dificuldade real está toda em avaliar a responsabilidade do índio e do negro já incorporados à nossa sociedade, gozando dos mesmos direitos e colaborando conosco na civilização do país. (RODRIGUES, 2011, p. 44)

Explica Elisa Rodrigues que o pensamento de Nina Rodrigues trazia, como principal referencial teórico, os estudos evolucionistas de Arthur de Gobineu sobre desigualdade das raças, em que este sustentava a inferioridade biológica do africano e a necessidade de “branqueamento” da população negra a fim de que esta assimilasse a cultura europeia e, sobretudo, a religião cristã, pensamento que lastreou o neocolonialismo europeu na África durante o século XIX. (GOBINEAU apud RODRIGUES, 2018, p. 81-107)

Com base nesse discurso, a medicina brasileira do final do século XIX irá somar esforços à criminologia etiológica para o desenvolvimento de estudos especialmente voltados para o tratamento da imputabilidade de negros, índios e mestiços. De acordo com Nina Rodrigues, os

índios jamais se tornariam civilizados, já que a “domesticação” por meio da catequese conduziria à “degradação” do “selvagem”; já os negros, para o autor, eram incapazes de sentir ou compreender a modo dos arianos, pois não teriam a mesma “constituição anatômica”. (RODRIGUES, 2018, p.45)

Tratava-se, portanto, de um discurso médico que dava suporte a um projeto de segregação e controle sociais, guiado a encarcerar parcela indesejada da população, mas que encontrava eco nas academias e universidades por substituir (ainda que apenas formalmente) a o argumento punitivo pelo curativo, revigorando o projeto higienista etnocida da República brasileira e perpetuando, com outros instrumentos, o modelo colonial escravocrata.

Com base nesse pensamento que são elaboradas as categorias de imputabilidade penal que acabam por inspirar não só o Código Penal de 1890, como também, de alguma maneira, o de 1940 ainda vigente, ambos marcados pelo movimento prevencionista da medicalização.

Acrescenta Sérgio Carrara, acerca do discurso etiológico, que os “tipos naturais não seriam, portanto, desenhados a partir de uma situação desviante, mas sim a partir de uma condição desviante que lhes seria característica” (CARRARA, 1998, p.106), racializando-se, portanto, a condição de desviante dos negros e índios com base na “classe biológica” por eles ocupada.

Conforme destacam Cristiane Augusto e Francisco Ortega, o grande desafio dos estudos antropológicos do final do século XIX no Brasil residia em diferenciar a “responsabilidade criminal do negro (representado pelos povos africanos e pelos negros crioulos não mesclados) e do índio (ou raça vermelha representada pelo brasileiro guarani e por seus descendentes civilizados)” (AUGUSTO E ORTEGA, 2011, p.229) incorporados à sociedade, bem como a averiguação específica da culpabilidade do mestiço.

Nina Rodrigues, sobre a referida temática, assinalava que os negros e índios eram *irresponsáveis* penalmente, tendo direito a um tratamento *atenuado*. Já quanto aos mestiços, o autor classificava diferentes subespécies, cujas consequências penais dependeriam da posição do autor na *hierarquia zoológica* das espécies que se cruzavam. Os *mestiços superiores*, caracterizados pela predominância da “raça civilizada”, eram julgados plenamente equilibrados e, portanto, responsáveis; os *mestiços degenerados*, diferentemente, apresentavam anomalias físicas e “variedades doentias da espécie”, podendo ser total ou parcialmente irresponsáveis, conforme análise casuística do julgador; por fim, os *mestiços comuns*, “produtos socialmente aproveitáveis”, todavia marcados pelo “desequilíbrio mental” resultante do cruzamento, eram também irresponsáveis, figurando caso, assim como os negros e índios, de responsabilidade atenuada. (RODRIGUES, 2018. p.71-72)

Nesse sentido, o Código Penal de 1980 trazia, em seu art. 27, § 3º, a consideração de que não são criminosos aqueles que, por *imbecilidade nativa*, forem absolutamente incapazes de imputação, o que era complementado pela previsão inscrita no art. 29 do mesmo diploma legal, ordenava o recolhimento a hospital de alienados caso o estado mental assim exigisse para fins de segurança pública (BRASIL, 1890). Já o Código Penal de 1940, ainda em vigor, passou a disciplinar, de maneira minuciosa, tratamento para a imputabilidade, passando a diferenciar imputáveis, inimputáveis e semi imputáveis, conferindo também regramento extenso à medida de segurança, tendo adotado, originariamente, o sistema duplo binário ao prever, no art. 82, a possibilidade de aplicação da medida de internação após a execução da pena⁴.

Portanto, a virada do século XIX para o século XX foi marcada pela “sofisticação” do discurso de dominação neocolonialista, naturalizando-se a ideia de que mulheres e negros correspondiam a variações da espécie humana caracterizados por uma “inferioridade biológica” (CARRARA, 1998, p.107). Com isso, as políticas de segurança pública são somadas a um planejamento social eugênico e racista para o novo século, vinculando os índios, negros e mestiços a tipologias deterministas de insanidade.

4. Classe, loucura e encarceramento

O androcentrismo, o patriarcado, o sexismo e o racismo representaram, conforme se apresentou nas linhas anteriores, construções sociais voltadas a justificar e perpetuar o processo colonizador perpetrado pelo homem branco europeu. Por esta razão, não basta, apenas, trazer aqui os absurdos teóricos produzidos em nome da disseminação de um discurso sobre a inferioridade da mulher, dos homossexuais, dos negros, dos índios ou dos mestiços, sendo imprescindível compreender, também, a que serviam os aludidos pensamentos. Com o declínio do sistema monocultor voltado à exportação definitivamente marcado pela abolição da escravatura, em 1888, dá-se lugar à busca por novas formas de inserção econômica e de controle social, que manifestassem, todavia, a hegemonia dos mesmos sujeitos colonizadores do século XVI. O projeto neocolonial do século XIX aliou a modernização dada pelo estabelecimento das indústrias no Brasil à manutenção da estratificação.

⁴ Com a reforma da Parte Geral do código Penal, por meio da Lei nº 7.209 de 1984, substituiu-se o sistema duplo binário pelo modelo vicariante, o qual impunha a eleição, conforme avaliação da imputabilidade do sujeito, de pena ou medida de segurança, não mais sendo possível cumular as duas consequências em virtude de um mesmo fato jurídico.

Assim, os discursos cientificistas do século XIX serviram, ainda, à antiga exclusão de significativa parcela da sociedade da ocupação dos espaços de tomada de decisão, de modo que não se pode compreender a relação que se estabeleceu entre a construção cultural do conceito de loucura e o gênero ou a raça sem antes notar que serviam à perpetuação da segregação de classes. Nesse contexto, começa-se a naturalizar a ideia de inadaptabilidade dos (já) excluídos ao novo projeto de civilização desenhado a partir dos moldes europeus. Foucault trata da matéria ao examinar o nascimento da medicina social:

Minha hipótese é que com o capitalismo não se deu a passagem de uma medicina coletiva para uma medicina privada, mas justamente o contrário; que o capitalismo, desenvolvendo-se em fins do século XVIII e início do século XIX, socializou um primeiro objeto que foi o corpo enquanto força de produção, força de trabalho. O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade bio-política. A medicina é uma estratégia bio-política. (FOUCAULT. 1979, p.80)

Significa, pois, que o controle de corpos, desempenhado, dentre tantas outras instituições de poder, pela medicina e pelo direito, demarcava uma estratégia política de dominação econômica. Não por acaso, a institucionalização da psiquiatria brasileira caminhou ao lado do surgimento das colônias agrícolas, conforme já se mencionou em linhas anteriores, superando-se o exclusivismo da internação em asilos. Resta compreender, então, como evoluiu o processo de controle da produção e da força de trabalho pela medicina, bem como de que maneira a construção social da ideia de “loucura” fez introduzir, na sua significação, elementos de *classe*.

Nina Rodrigues, no final do século XIX, externava a sua preocupação com a indolência da população mestiça, criticando a pena de trabalho forçado imposta ao crime de vadiagem sob o argumento de que não era idônea para corrigir o vício, restando destituída de qualquer prática educativa, ao mesmo tempo em que concluía, quanto aos “negros selvagens”, pela incapacidade natural ao trabalho físico continuado (RODRIGUES, 2011, p.58). O aludido dispositivo legal criminalizava a conduta de deixar de exercitar profissão ou ofício sem que se possuísse subsistência e domicílio próprios, figura punida com pena de prisão por quinze a trinta dias; o parágrafo primeiro, por sua vez, autorizava que o juiz, na mesma sentença, ordenasse ao “vadio” ou “vagabundo” a assumir uma ocupação durante quinze dias, contados do cumprimento da pena (BRASIL, 1940).

Semelhante preocupação já havia sido pontuada, anos antes, por Lombroso, que via na preguiça intelectual e na fuga ao trabalho (LOMBROSO, 2007, p.67 e 206) um dos mais relevantes dados para diagnóstico, em jovens, de personalidade compatível com a do criminoso nato, os quais eram, ainda segundo o autor, vocacionados à mendicância e vadiagem, inadaptáveis ao trabalho honesto.

Portanto, a construção social do “sujeito normal” passava, dentre outros fatores, pela aceitação do modelo de exploração de mão de obra imposto pelo modelo econômico capitalista, de maneira que a resistência àquela forma de opressão, assim como tantas outras manifestações desviantes do padrão, também era alvo de patologização e medicalização. A resistência ao trabalho, no modelo liberal econômico que se consolidava, encerrava importante característica de anormalidade.

Como bem pontua Paulo Dalgarrondo (DALGALARRONDO, 1996, p.35-25), tais fatores levarão os alienistas do século XIX a dizer que os povos primitivos, em estado de natureza, não tinham incidência de loucos, mas a civilização, ao entrar em contato com estes sujeitos, ocasionaria neles a loucura, provocada pela perda dos hábitos simples, excessos da vida sexual, educação liberal, falta de disciplina e ordem que geravam, para a civilização moderna, uma degeneração moral – fatores convergentes no aumento da insanidade.

O Brasil, portanto, experimentou profundas alterações sociais no referido período, destacando-se o aumento populacional intenso, a elevação dos índices de criminalidade, a liberação planejada da mão de obra escrava, a incorporação de grandes contingentes imigrantes e o aprimoramento do processo de industrialização. A propagação dos discursos de degeneração dos “povos primitivos” pelo processo civilizatório, contextualizada com a abolição da escravatura, leva às políticas de higienização das classes operárias. Narra Lilia Moritz Schwarcz que a Sociedade Central de Imigração, por meio do Decreto 528, de 28 de junho de 1890, “abria o Brasil para todas as pessoas válidas e capazes para o trabalho, desde que não estivessem sob processo criminal em seus países de origem, ‘com exceção dos africanos e asiáticos’”. (SCHWARCZ, 1993, p.184)

Como resultado, Nancy Stepan pontua que o colapso social da virada dos séculos XIX para o XX fez surgir um novo nacionalismo, em que os discursos patriotas estavam associados a políticas eugênicas:

[...] a eugenia surgiu no Brasil como resposta a prementes questões nacionais às quais os brasileiros se referiam em 1920 como ‘a questão social’: as aterrorizantes

miséria e falta de saúde da população trabalhadora, em grande parte negra e mulata. O Brasil fora o último país do hemisfério a abolir a escravidão: 30 anos antes, em 1888, os últimos 700 mil escravos haviam sido emancipados. Em um país que então passava por rápidas mudanças sociais e econômicas, os ex-escravos foram abandonados à própria sorte, sem educação ou recompensa. Muitos juntaram-se à corrente migratória dos pobres sem profissão que fugiam para as cidades, onde competiam em condições desfavoráveis por empregos com mais de um milhão e meio de imigrantes brancos que entraram no país entre 1890 e 1920. (STEPAN, 2004, p. 335-336)

Como reflexo do processo de industrialização, urbanização e, também, das ondas de migração e imigração, a população de São Paulo aumentou quase 100% em apenas sete anos, saltando de 129.409 habitantes em 1893 para 240 mil em 1900, o Rio de Janeiro, então capital federal, já contava com quase 800 mil habitantes, contexto em que as doenças endêmicas sem o devido tratamento eram responsáveis pelas altas taxas de mortalidade, sobretudo entre a população pobre, onde os padrões de saneamento eram ruins (FOUCAULT, 1979, p.74).

Explica Foucault que os pobres não chegaram a ser problematizados como fonte de perigo no século XVIII, o que se justificava por uma razão quantitativa, já que não eram tão numerosos a ponto de imprimir perigo, contexto que se altera com o aumento populacional no século XIX, repercutindo na formação da medicina social (FOUCAULT, 1978, p.122). O exercício de intervenção médico e punitivo se confundem, destacando o autor que, ao serem descobertos os loucos nas salas do Hospital Geral, fundado em 1656, em Paris, seria possível perceber, também, “que estavam misturados com a população das *Workhouses* ou *Zuchthusern*”. Portanto, desde a sua mais remota origem, os manicômios e hospitais representam muito mais que mero estabelecimento médico, funcionando, antes, como estrutura “semijurídica”, responsáveis por decidir, julgar e executar suas penas, com soberania quase absoluta e sem direito a apelação ou defesa, perfazendo uma “terceira ordem de repressão”.

Em sentido semelhante, destaca Simone Paulon:

Remontar esse percurso de silenciamento dos loucos pode nos ajudar na tarefa aqui proposta de atualização das formas de exclusão que limitam a democracia e excluem o dissonante da composição de um tecido social mais plástico e enriquecido do diverso. Quando as portas dos já esvaziados leprosários no século XVII abriram-se para recolher desviantes de todas as ordens que infestavam as crescentes cidades com sua mundanidade insuportável à ordem burguesa, um longo processo de higienização dos espaços públicos estava apenas se anunciando. A violência social contra o radical diferente, que tomaria a forma

institucional de enclausuramento da loucura, afirmar-se-ia soberana por mais de três longos séculos⁵.

A modernização da polícia científica diante do novo perfil de criminalidade construído pelos discursos higienistas durante a passagem do século não restringiu o emprego das novas técnicas de controle e repressão ao tratamento do crime em si, fazendo-se sentir por todo o tecido social, especialmente em detrimento das camadas mais pobres, que demandavam, conforme o pensamento da época, maior vigilância e disciplinarização. (PAULON, 2017, p. 776.)

A herança desse cenário se faz sentir ainda nos dias de hoje. Débora Diniz, em censo realizado em 2011 para apurar dados sobre a custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil, avaliou o conjunto dos 26 Estabelecimentos de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (ECTPs) brasileiros, que englobavam tanto os 23 Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs), quanto as 3 Alas de Tratamento Psiquiátrico (ATPs), localizadas em complexos penitenciários. Acerca dos dados socioeconômicos dos pesquisados, concluiu que a maior parte dos internos era composta por sujeitos analfabetos (23%) ou com ensino fundamental incompleto (43%) em comparação ao ínfimo número de indivíduos com ensino superior (0,8%). (DINIZ, 2013, p.39)

Quanto às profissões exercidas antes do internamento, a autora notou que os sujeitos pesquisados guardavam, em comum, o fato de exercerem profissões que demandavam nenhuma ou pouca qualificação, observando que “trabalhadores de serviços administrativos, vendedores do comércio, trabalhadores da área agropecuária, florestais e da pesca concentravam 31% (1.228) das ocupações”⁶, pontuando ainda que, com relação às mulheres, 49% das mulheres internadas não tinham profissão (DINIZ, 2013, p.39).

Pesquisa similar é direcionada ao estudo do perfil clínico dos pacientes internados no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico da Bahia, realizada entre os anos de 2012 e 2014, revelou resultados equivalentes, com cerca de 45% dos internos desempenhando profissões de baixa qualificação, e com baixa escolaridade, “na qual a maioria dos internados possuem ensino fundamental incompleto ou são analfabetos, com 58,5% e 17,5%, respectivamente” (SANTOS, 2015, p.194).

Portanto, pode-se notar que tanto o cárcere, quanto os hospitais de custódia visam a um mesmo fim: a segregação das massas sociais indesejáveis, homens e mulheres negros e negras,

pobres, já excluídos mesmo antes da prática de quaisquer atos que importem juízo de culpabilidade ou periculosidade. A condição de desviante precede, portanto, o cometimento ou não de um delito, pois o tratamento enquanto marginal é inerente à própria condição do sujeito – não em um sentido essencialista, como proposto pelos movimentos higienistas, mas sob o olhar do projeto genocida não declarado do Estado. Seja o assunto tratado como questão de segurança pública, seja ele pensado como matéria de segurança pública, o alvo de intervenção se mantém constante⁷.

Michelle Perrot identifica nos operários, mulheres e prisioneiros os sujeitos excluídos da história, ponderando que, diferentemente de hoje, em que as lutas operárias são marcadas pela reivindicação em prol da privatização do espaço, em que o espaço doméstico escapa ao olhar patronal, as reivindicações do século XIX apresentaram-se na direção oposta: reivindicou-se menos o direito à moradia do que o direito à cidade (PERROT, 2017, p.107). Travou-se, pois, uma verdadeira luta pela ocupação dos espaços públicos, dos quais a população indesejada era repelida.

Destacou Thomas Szasz (SZASZ, 1971, p.170), que a compreensão do conceito de doenças mentais passa, antes, pelo entendimento do processo de conversão da mentalidade medieval, fundada na perspectiva da Teologia, para a mentalidade moderna, amparada na Ciência, destacando que o que hoje é chamado de “doença” representa, na maioria das vezes, apenas um vocábulo novo em substituição às explicações e descrições anteriores.

A atribuição na condição de louco, portanto, legitima a retirada do indivíduo da condição de *sujeito*, opõe-se à possibilidade de que venha a ser olhado enquanto possuidor de dignidade, quando se entrelaçam – e se confundem – as noções de pobreza e loucura. Representam, ambas, formas de estar no mundo indesejáveis, sujas, descartáveis. Simone Paulon aposta no acolhimento das vozes sentenciadas ao confinamento para que retornem ao convívio social, defendendo que a história de feita de diferentes subjetividades, e que as vozes loucas têm algo a dizer (e ensinar) à democracia moderna. (PAULON, 2017, p.777)

Boaventura de Sousa Santos destaca que a sociedade moderna ocidental sobrepõe o olhar hegemônico a todas as crenças e comportamentos a ela incompreensíveis, declarando-os como não existentes ou falsos, completamente apartados do processo constitutivo do conhecimento (SANTOS, 2007, p.74-75). Haveria, nesse sentido, um abismo entre o modelo de vida majoritário

⁷ Tome-se, por exemplo, atualmente, a problemática em torno do uso e comércio de drogas: “uma política pública de combate às drogas orientada por uma filosofia que trate o usuário como criminoso materializa a máxima de que a punição resulta em educação. A outra política, norteada pela filosofia de que usuários de drogas demonstram padrões patológicos de condutas resulta também em um modelo de intervenção no sentido de dispensar tratamentos ao usuário” NASCIMENTO, Ari Bassi. Uma visão crítica das políticas de descriminalização e de patologização do usuário de drogas. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 11, n. 1, p. 185-190, jan./abr. 2006, p. 189.

idealizado e todas as demais vivências, marcando-se a “negação da humanidade de muitos seres humanos, através da atribuição de desrazão, alienação, insanidade, degenerescência ou anormalidade, às pessoas marcadas com o estigma do que tem sido chamado, ao longo da história da psiquiatria, de doença mental” (NUNES e SIQUEIRA-SILVA, 2016, p.210), como bem sinalizam João Nunes e Rachel Siqueira-Silva.

Portanto, confrontando as políticas higienistas ainda hoje mantidas com a dignidade inerente à condição de sujeito, pode-se dizer que “direitos humanos são violados para que possam ser defendidos, a democracia é destruída para que se garanta sua salvaguarda e a vida é eliminada em nome da sua preservação”.⁸A reforma psiquiátrica se apresenta, nesse contexto, como um elemento necessário à redemocratização do país, impondo-se questionar os saberes e práticas psiquiátricos⁹, como sugerem Ana Paula Andrade e Sônia Maluf (2017, p.813).

Vale dizer que o questionamento que demanda impor não pode se resumir, tão somente, ao ataque às tradicionais práticas psiquiátricas; a reforma deve passar, obviamente, pelo pressuposto: a própria construção da noção de loucura. Uma tal reflexão, passa, portanto, pela compreensão da loucura não como um componente da essência do ser, mas como uma categoria culturalmente construída no tempo e no espaço, cuja atribuição revela, para além da semelhança entre passado e presente, os componentes de gênero, raça e classe indesejáveis ao Estado e que se pretendem ocultar.

5. Considerações Finais

Diante de um cenário em que a lógica colonial não só permanece, como predomina, ações para promover avanço nos conflitos envolvendo os transtornos e sofrimentos mentais na conjuntura criminal. O impacto do gênero, raça e classe neste panorama é flagrante e carece de amplo debate: falar não somente do racismo institucionalizado, mas de um olhar através da branquitude, do privilégio histórico; a exigência civilizatória em encarar a pluralidade subjetiva

⁸ Cite-se, por exemplo, a internação compulsória e a imposição de abstinência aos usuários de drogas, alvo de coerentes críticas doutrinárias. Cf. AZEVEDO, Américo Orlando; SOUZA, Tadeu de Paula. Internação compulsória de pessoas em uso de drogas e a Contrarreforma Psiquiátrica Brasileira. *Physis*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 491-510, jul. 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312017000300491&lng=es&nrm=iso>. acesso em 24 janeiro 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-73312017000300007>.

dos indivíduos para além da tradição normatizadora; enfrentar a realidade neoliberal que esteriliza todas as instâncias sociais, sobretudo, a econômica.

A inépcia estatal não é, de modo algum, inofensivo, mas, ao contrário, serve a um propósito seletivo, cuja escassez inerente à desigualdade dialoga com o crime e a loucura de modo que a única ordem possível livrando-se ou escondendo o conflito.

Uma realidade desenhada através do desejo – e, portanto, do consumo, da posse, do gozo – estimula, decerto, uma *moral desviada*, visto que atender a todas as demandas capitalistas revela-se tarefa impossível. Trata-se de um quadro individualista e fragmentado, onde a luta, na maioria das vezes, dá-se pelos semelhantes, ainda que haja recusa a reconhecer. Foucault destaca, ao tratar da loucura, que ainda que se insista em apontar monstros, jamais será possível deixar de reconhecer neles a si mesmo (FOUCAULT, 1977, p.270).

O encarceramento como consequência da escravidão deve conduzir o debate, visto que o cárcere acaba por atender a gozos igualmente discutíveis, em cuja moral é relativizada justo de acordo com a raça, classe e gênero. A pretexto de um marco civilizatório, investe-se no discurso da prisão ainda que sua ineficácia regenerativa seja incontestavelmente falaciosa e cujo paradigma é substancialmente estabelecido pelo capital.

É por meio do castigo, também, que o capitalismo exclui e como o apoio da narrativa midiática segue-se propagando os ideais neocoloniais recebem o nome de democracia. Trata-se de uma crise civilizatória e, como denuncia Davis, a ausência de qualquer sistema prisional parece ser melhor do que o que se tem no modelo perverso pós-moderno.¹⁰ Este paradigma, produzido e amparado pelas novas necessidades da burguesia, cujas contradições envolvem as questões de poder intrínsecos ao sistema, tratando de mudanças de abordagens criminais, dividindo-as, assim como a própria economia e o trabalho, em classes: um sistema voltada para o povo e outra, distinta, para a elite dirigente.

Referências bibliográficas:

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento*: fragmentos filosóficos. Tradução Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

ANDRADE, Ana Paula Müller de; MALUF, Sônia Weidner. Experiências de desinstitucionalização na reforma psiquiátrica brasileira: uma abordagem de gênero. *Interface*

¹⁰ Davis, Angela Yvonne. *Are Prisons Obsolete?* New York: Seven Stories Press, 2003, p.105.

(*Botucatu*), Botucatu , v. 21, n. 63, p. 811-821, Dec. 2017 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832017000400811&lng=en&nrm=iso>. acesso em 24 Jan. 2018. Epub Junho 22, 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-57622015.0760>.

AUGUSTO, Cristiane Brandão; ORTEGA, Francisco. Nina Rodrigues e a patologização do crime no Brasil. *Rev. direito GV*, São Paulo , v. 7, n. 1, p. 221-236, Junho 2011 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322011000100011&lng=en&nrm=iso>. acesso em 26 Jan. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1808-24322011000100011>.

AZEVEDO, Américo Orlando; SOUZA, Tadeu de Paula. Internação compulsória de pessoas em uso de drogas e a Contrarreforma Psiquiátrica Brasileira. *Physis*, Rio de Janeiro , v. 27, n. 3, p. 491-510, jul. 2017 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312017000300491&lng=es&nrm=iso>. acesso em 24 janeiro 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-73312017000300007>.

BUTLER, Judith .*Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003

Código criminal de 1830 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 12 jan. 2018.

CARRARA, Sérgio. *Crime e Loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro: EdUERJ ; São Paulo : EdUSP, 1998.

CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Attentados ao Pudor*. Estudos sobre as aberrações do instinto sexual. 3. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1934.

DALGALARRONDO, Paulo. *Civilização e loucura*. Uma introdução à história da etnopsiquiatria. São Paulo: Lemos, 1996.

DINIZ, Debora. *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil – censo 2011*. Brasília:

LetrasLivres: Editora Universidade de Brasília, 2013.

DAVIS, Angela Yvonne. *Are Prisons Obsolete?* New York: Seven Stories Press, 2003

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico* (1895). Tradução Paulo Neves. Revisão da tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins fontes, 2007.

ENGEL, Magali Gouveia. Sexualidades interditadas: loucura e gênero masculino. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.15, Suplemento, p.173-190, jun. 2008.

FOUCAULT, Michel. *História da loucura da Idade Classica*. Éditions Gallimard, 1972. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987
- FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2002
- FREUD, Sigmund. “Autobiografia” (1925). *Obras Completas em 20 volumes*. Volume 16. O eu e o id, “autobiografia” e outros textos (1923-1925). Coordenação de Paulo César de Souza. Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- FREUD, Sigmund. A dissolução do complexo de Édipo (1924). *Obras Completas em 20 volumes*. Volume 16. O eu e o id, “autobiografia” e outros textos (1923-1925). Coordenação de Paulo César de Souza. Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- FREUD, Sigmund. Algumas consequências psíquicas da diferença anatômica entre os sexos (1925). *Obras Completas em 20 volumes*. Volume 16. O eu e o id, “autobiografia” e outros textos (1923-1925). Coordenação de Paulo César de Souza. Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- FRIEDAN, Betty. *Mística feminina*. Petrópolis: Vozes, 1963
- FRY, Peter; MACRAE, Edward. *O que é homossexualidade*. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1985. *Coleção Primeiros Passos*; 26.
- GREEN, James Naylor. *Além do carnaval. A homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. Tradução Cristina Fino e Cássio Arantes Leite. São Paulo: UNESP, 2000.
- História das prisões no Brasil, volume 1-organização Clarissa Nunes Maia ... [et al.] – 1ª ed. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017
- LANDI, Elizabeth Cristina; CARVALHO, Isalena Santos; CHATELARD, Daniela Sheinkman. Das vizinhanças entre o feminino e a loucura. *Rev. latinoam. psicopatol. fundam.*, São Paulo, v. 19, n. 4, p. 663-677, Dec. 2016. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142016000400663&lng=en&nrm=iso>. acesso em 24 Jan. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/1415-4714.2016v19n4p663.6>.
- LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente* (1876). Tradução Sebastião José Roque. *Coleção fundamentos de direito*. São Paulo: Ícone, 2007.
- MILLER, Jacques-Alain. *Nada é mais humano que el crimen*. Virtualia. Oct/Nov. p. 1-4, 2008.
- NASCIMENTO, Ari Bassi. Uma visão crítica das políticas de descriminalização e de patologização do usuário de drogas. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 11, n. 1, p. 185-190, jan./abr. 2006.
- NUNES, João Arriscado; SIQUEIRA-SILVA, Raquel. Dos “abismos do inconsciente” às razões da diferença: criação estética e descolonização da desrazão na Reforma Psiquiátrica Brasileira. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 18, n. 43, p. 208-237, Dec. 2016. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222016000300208&lng=en&nrm=iso>. acesso em 24 Jan. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/15174522-018004308>.
- PAULON, Simone Mainieri. Quando a cidade “escuta vozes”: o que a democracia tem a aprender com a loucura. *Interface (Botucatu). Comunicação, Saúde, Educação*. 2017; 21(63):775-86.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história. Operários, mulheres e prisioneiros*. Tradução Denise Bottmann. 7. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017, p. 107.

PORTOCARRERO, Vera. *Arquivos da loucura: Juliano Moreira e a descontinuidade histórica da Psiquiatria*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002. Coleção Loucura & Civilização, v. 4)

PORTOCARRERO, Vera. *Arquivos da loucura: Juliano Moreira e a descontinuidade histórica da Psiquiatria*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002. Coleção Loucura & Civilização, v. 4)

PUBLICA DIREITO. *A mulher e a criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3310.pdf> p. 6072>. Acesso em: 27 jul. 2016

RAGO, Margareth. Os mistérios do corpo feminino, ou as muitas descobertas do ‘amor venéris’. Projeto História : *Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, [S.l.], v. 25, ago. 2012. ISSN 2176-2767. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/10587/7877> acesso em 25 jan. 2018.

RIBEIRO, Leonídio. Ciência homossexualismo e endocrinologia. *Rev. latinoam. psicopatol. fundam.*, São Paulo , v. 13, n. 3, p. 498-511, Sept. 2010 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142010000300009&lng=en&nrm=iso>. acesso em 15 Jan. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1415-47142010000300009>.

RODRIGUES, Elisa. Raça e controle social no pensamento de Nina Rodrigues. *Revista Múltiplas Leituras*, v.2, n.2, p. 81-107, jul. /dez. 2009. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/ML/article/view/1269/1284> acesso em 25 jan. 2018.

RODRIGUES, RN. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil* (1894) [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011, 95p. ISBN 978-85-7982-075-5. Disponível em SciELO Books <<http://books.scielo.org>>. acesso em 30 de janeiro de 2018.

SAID, Edward W. *Orientalismo – O Oriente como invenção do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Novos estud. - CEBRAP*, São Paulo , n. 79, p. 71-94, Nov. 2007 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004&lng=en&nrm=iso>. acesso em 24 Jan. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002007000300004>.

SANTOS, Alana Rios Garcia; LIMA, Cristiane Araújo de; SANTOS, Elizabeth Silva; BASTOS, Jailza Ferreira; SILVA, Ledalene Gomes da; SILVEIRA, Helson Freitas da; RIBEIRO JUNIOR, Howard Lopes. Perfil clínico dos pacientes com transtornos mentais internados em um hospital de custódia e tratamento – Bahia – Brasil. *Rev. Ciênc. Méd. Biol.*, Salvador, v. 14, n. 2, p. 190-197, mai./ago. 2015. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/cmbio/article/view/13961> acesso em 25 jan 2018.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das letras, 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. . *Lima Barreto: Triste Visionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SCOTT, Joan Wallach. Feminismo e História. *Anuário de Hojas de Warmi*. Barcelona: Universidad de Barcelona. 1997. p.109/121.

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: PRIORE, Mary Del. (Org.). *História das mulheres no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2000. p. 362-400.

SZASZ, Thomas S. *A fabricação da loucura*. Um estudo comparativo entre a Inquisição e o movimento de Saúde Mental. Tradução Dante Moreira Leite. 2. ed. Rio de Janeiro: Zaha, 1971.

VIEIRA, Luciana Leila Fontes. As Múltiplas Faces da Homossexualidade na obra freudiana. *Revista mal-estar e subjetividade* – Fortaleza – Vol. IX – No 2 – P. 487-525 – JUN/200.

VIEIRA, Marcelo. A queda do falocentrismo: as consequências para a psicanálise. XXII Encontro Brasileiro do Campo Freudiano, Marcus André Vieira, 2018.

ZIZEK, Slavoj. *Em Defesa das Causas Perdidas*. São Paulo, Boitempo, 2011